



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

CEP 36790 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 573

DISPÕE SOBRE O NÚMERO DE VEÍCULOS DE ALUGUEL
NO MUNICÍPIO, PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
E PEQUENAS CARGAS.

A Câmara Municipal de Miraf, por seus representantes decretou e
eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº - Fica estipulado em número de 20(vinte), a quantidade de veículos
de aluguel no Município de Miraf - Minas Gerais, para o trans-
porte de passageiros e pequenas cargas.

Art. IIº- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor
na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento
e execução desta Lei couber que a cumpram e a façam cumprir tão
inteiramente como nela se contém.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Miraf, 21 de Março de 1986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ - MG

Chefe do Serviço da Secretaria